

DESTACAMENTO DE TRABALHADORES

- PARA FORA DE PORTUGAL -

© rawpixel.com / Freep

TRABALHADOR DESTACADO

É qualquer trabalhador que, **por um período limitado**, trabalhe no território de um Estado diferente do Estado **onde habitualmente exerce a sua atividade**.

DIREITOS DO TRABALHADOR DESTACADO

O trabalhador destacado tem direito às mesmas condições de trabalho dos nacionais do país de destino, se estas forem mais favoráveis, nomeadamente no que diz respeito a:

- Segurança no emprego;
- Duração máxima do tempo de trabalho;
- Períodos mínimos de descanso;
- Férias;
- Retribuição mínima e pagamento de trabalho suplementar;
- Cedência de trabalhadores por parte de empresa de trabalho temporário;
- Cedência ocasional de trabalhadores;
- Segurança e saúde no trabalho;
- Proteção na parentalidade;
- Proteção do trabalho de menores;
- Igualdade de tratamento e não discriminação.

OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Enquanto durar o destacamento, a empresa do país de origem deve manter os poderes de autoridade e direção, bem como o pagamento dos salários aos seus trabalhadores.

O empregador deve prestar ao trabalhador, em documento(s) assinado(s), as informações, por escrito, sobre os aspetos relevantes do contrato de trabalho. Este dever considera-se cumprido quando as informações em causa constam do contrato de trabalho reduzido a escrito ou do contrato-promessa de contrato de trabalho.

O empregador **deve comunicar à ACT, com 5 dias de antecedência:**

- a identidade dos trabalhadores a destacar para o estrangeiro;
- o utilizador;
- o local de trabalho;
- o início e o termo previsíveis da deslocação.

Para a comunicação utilize o formulário disponível em:

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/dtpe.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/dtpe.aspx)

Deverá ainda informar-se no país de destino sobre a comunicação a ser efetuada nesse local.

Em Portugal, a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho - promove e controla o cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais respeitantes às condições de trabalho e é o serviço de ligação em matéria de destacamento de trabalhadores.

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

No caso de empresa de trabalho temporário, que celebra contratos para utilização de trabalhadores no estrangeiro o empregador deve ainda:

- Constituir, a favor do serviço público de emprego, uma caução específica no valor de 10 % das retribuições correspondentes à duração previsível dos contratos e no mínimo de dois meses de retribuição ou no valor das retribuições, se o contrato durar menos de dois meses, acrescido do custo das viagens de repatriamento;
- Garantir aos trabalhadores prestações médicas, medicamentosas e hospitalares sempre que aqueles não beneficiem das mesmas prestações no país de acolhimento, através de seguro que garanta o pagamento de despesas de valor pelo menos igual a seis meses de retribuição;
- Assegurar o repatriamento dos trabalhadores, findo o trabalho objeto do contrato, verificando-se a cessação do contrato de trabalho ou, ainda, no caso de falta de pagamento pontual da retribuição.

Para a comunicação utilize o formulário disponível em: [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/dtpe.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/dtpe.aspx)

Informação sobre destacamento de trabalhadores disponível em:

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/default.aspx)

Para efeitos de contribuições para a Segurança Social deve antes do destacamento informar-se junto dos serviços competentes em:

<http://www.seg-social.pt/destacamento-de-trabalhadores>

CONTACTO DO SERVIÇO DE LIGAÇÃO

Para esclarecimento de dúvidas poderá utilizar o **formulário de contacto** disponível em:

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/PI_RegistoEmail.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/CentroInformacao/DestacamentoTrabalhadores/Paginas/PI_RegistoEmail.aspx)

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A | 1000-092 Lisboa

Tel.: +351 21 330 8700

www.act.gov.pt